



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



004

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1520

Página 4 de 33



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 7.629 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre regulamentação do transporte Escolar do Município de Mongaguá, e da outras providências.”*

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** que o Código Brasileiro de Trânsito, confere aos municípios poder para regulamentar o Transporte Escolar;

**CONSIDERANDO** a Resolução FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013, no seu art. 5º, que possibilita a regulamentação da utilização do Transporte Escolar com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE pelo Poder Executivo dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o uso do transporte escolar à realidade local, bem como, regulamentar o seu uso;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEDUC nº 137, de 9-12-2021 Estabelece normas complementares para aplicação dos eixos de transporte.

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**- As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios, pelos prestadores de serviços contratados e concessionários.

§ 1º O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado a eventuais editais de licitação para a contratação de transporte escolar, por meio de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2º Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

**Art. 2º** - Fica o Departamento de Educação Municipal responsável pela coordenação dos trabalhos a serem realizados pelos diferentes setores e servidores envolvidos na execução e fiscalização dos serviços de transporte escolar.

- segue -



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



*[Handwritten signature]*

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1520

Página 25 de 33



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 22)

XXXII - não usar o crachá de identificação funcional emitido pelo Departamento de Educação Municipal.

XXXIII - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos;

**Art. 36.** As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, de acordo com a legislação municipal vigente e dentro das competências, ao devido gestor e/ou colaborador responsável pelo transporte escolar.

#### CAPITULO XIII: DO TRANSPORTE UNIVERSITARIO – FRETADO – BR MOBILIDADEE RODOVIARIO

**Art. 37º** O Transporte Universitário consistirá no custeio parcial de 50% das despesas para o transporte de estudantes regularmente matriculados em curso superior, curso de nível técnico ou profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação), residentes e domiciliados no Município de Mongaguá, para as cidades de Praia Grande, São Vicente, Cubatão, Santos e São Paulo mediante regulamento próprio e respeitado a disponibilidade orçamentária disponíveis no Município.

§ 1º. O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios disponíveis e habilitados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 2º. Havendo disponibilidade de transporte através de Empresa Privada em atuação no Município, poderá o benefício de transporte ser na forma de regulamento próprio e respeitado a disponibilidade orçamentária concedido através de auxílio financeiro parcial.

§ 3º. Os estudantes de curso superior, técnico ou profissionalizantes em municípios não elencados no caput, na forma de regulamento próprio e respeitado a disponibilidade orçamentária receberão o auxílio financeiro para o transporte nos mesmos termos do parágrafo anterior.

**Art. 38º.** Os interessados na utilização do transporte escolar deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º. O estudante deverá requerer os benefícios deste decreto, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada no Departamento de Educação Municipal, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, curso técnico ou profissionalizante.

§ 2º. No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Diretoria Municipal de Educação:

- segue -

*[Handwritten signature]*